

| | | | | | | |
|----|--------------------|--------|-------------|-----------|---------|-------------|
| 26 | 709/18(2013/63609) | DETRAN | JARI/DETRAN | Conhecido | Provido | Unanimidade |
|----|--------------------|--------|-------------|-----------|---------|-------------|

| REPRESENTAÇÃO: PM CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): Erick Alexandre Martins Miranda NÍVEL: Suplente | | | | | | |
|--|-------------|--------------------------------|-------------|-----------|-------------|------------------|
| OR-DEM | Nº PROCESSO | RECORRENTE | RECORRIDO | RECURSO | DECISÃO | PLENÁRIO VOTAÇÃO |
| 1 | 1354/2018 | Renildo dos Santos de Siqueira | DMTU/MARABÁ | Conhecido | Não Provido | Unanimidade |
| 2 | 1355 /2018 | Josimar Ferreira Silva | DMTU/MARABÁ | Conhecido | Não Provido | Unanimidade |

IV PARTE - O QUE OCORRER:

E como nada mais foi dito, o Presidente do CETRAN deu por encerrada a 1ª Reunião Extraordinária 2020.

Ualame Fialho Machado Ten Cel PM Erick Alexandre Martins Miranda
Presidente - CETRAN/PA Secretário Executivo - CETRAN/PA

Protocolo: 614847

Portaria nº 3572/2020/DG/DHCRV/CRV/DETRAN, de 23/12/2020.

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os procedimentos de adequação para atendimento ao usuário do DETRAN/PA.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº800, de 31 de maio de 2020, e suas atualizações que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº2230/2020/DG/DETRAN, que dispõe sobre procedimentos para o atendimento nas unidades do DETRAN - Sede, CIRETRANS, Postos Avançados, entidades públicas e privadas afetos ao trânsito, credenciadas no DETRAN/PA;

CONSIDERANDO os procedimentos de agendamento de atendimento no Call Center 154 e Web Chat.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar até 31/12/2020, sem aplicação de multas por licenciamento atrasado, o prazo de Licenciamento Anual - 2020, dos veículos automotores com finais de placas: 5 à 35, 45 à 65, 75 à 95, 6 à 36, 46 à 66, 76 à 96, 07 à 37, 47 à 67, 77 à 97, 08 à 38, 48 à 68, 78 à 98, 09 à 39, 49 à 69, 79 à 99, 00 à 30, 40 à 60, 70 à 90, em todas as categorias, cujo vencimento das placas estão estabelecidos nos dias 19/06/2020 à 27/11/2020.

Artigo 2º - Os agentes das autoridades de trânsito dos órgãos executivos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, em face do permissivo legal especificado no art. 1º da Resolução CONTRAN nº110, de 24/02/2000, deverão abster-se da aplicação da infração tipificada no art. 230, V, do Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da prorrogação estabelecida nesta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor-Geral

Protocolo: 614802

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 13/2019-FISP.

Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 13/2019-FISP, com a finalidade de conclusão de entrega de material remanescente do referido contrato. Programação: 44.101.06.181.1502.7559 - Adequação das unidades policiais / Natureza: 44.90.52 / Fonte: 0341.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020 - CARLOS ALBERTO TABOSA DA SILVA JÚNIOR - DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/FISP - MENASH MOLHANO SHAMASH/COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA.

Protocolo: 614734

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

**Portaria nº 1283/2020-CGP/SEAP
Belém, 23 de dezembro de 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas, abaixo discriminadas;

CONSIDERANDO que as Autoridades Sindicantes, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendaram o arquivamento das Sindicâncias, por

não haver indícios de autoria e/ou omissão por parte do quadro funcional desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar os Relatórios e determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes feitos, com fulcro no art. 201, I, da Lei Estadual n.º 5.810/1994-RJU.

| Processos | Assunto |
|-----------|--|
| 5175/2019 | Fatos narrados no Termo de Denúncia nº 045/2019, de 09/08/2019, prestado pelo Adv. Herna do Socorro Pedroso de Azevedo, acerca de suposta falta de urbanidade por servidora lotada no CRF. |
| 5405/2020 | Fatos narrados no Termo de Denúncia nº 009/2020-CGP/SEAP, de 20/02/2020, ocorrido no Centro de Reeducação Feminino de Marituba. |

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 614776

**Portaria nº 1282/2020-CGP/SEAP
Belém, 23 de dezembro de 2020.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar o óbito do preso ADMILSON SANTA ROSA CRUZ, custodiado na Central de Triagem da Marambaia, ocorrido em 12/12/2020, quando internado no Hospital e Pronto Socorro Municipal "Mário Pinotti".

Art. 2º - Designar MARÍLIA MARTINS DE BRITO, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 614784

**Portaria nº 1284/2020-CGP/SEAP
Belém, 23 de dezembro de 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5637/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional da servidora NATALI GABRIELI BENASSULY DE FREITAS, acerca da suposta agressão física e verbal em desfavor de outrem;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela absolvição sumária da acusada, uma vez que o fato ocorrido se deu fora do expediente de trabalho, não repercutiu dentro da unidade prisional na qual desenvolve suas atividades e não gerou nenhum dano para esta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA da servidora NATALI GABRIELI BENASSULY DE FREITAS e, por conseguinte, o ARQUIVAMENTO, com fulcro no art. 201, I c/c 221, § 1º, do RJU, uma vez que não agiu com dolo ou culpa, mas sim em repulsa às ofensas sofridas.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório para providências pertinentes.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 614778

**Portaria nº 1252/2020-CGP/SEAP
Belém, 21 de dezembro de 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; e VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5535/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 614658

**Portaria nº 1262/2020-CGP/SEAP
Belém, 23 de dezembro de 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão